



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, terça-feira, 30 de Junho de 2020

ATOS DE OUTROS ÓRGÃOS

CMDRS

**CMDRS – CONSELHO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
MUNICÍPIO DE COREMAS – PB**

**EDITAL Nº 001/2020 DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DO
PRESIDENTE DO CMDRS – MUNICÍPIO DE COREMAS – PB - BIÊNIO
2021/2022**

De acordo com a Lei Municipal 40/2012, ficam convocadas a Sociedade Civil e Entidades Organizadas com atuação no Município de Coremas - PB, para participarem da Assembleia Eleitoral a ser realizado no dia 22 de julho de 2020, das 09:00 às 15:00 horas no Centro Cultural Shaolin, localizado na Rua: Maria Alves Barbosa, Bairro: Cureminhas – CEP: 58.770-000 – Coremas - PB.

O Presidente do CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Coremas – PB, no uso de suas atribuições legais, vem TORNAR PÚBLICO O EDITAL para a abertura das inscrições para os candidatos ao cargo de Presidente (a), Vice-Presidente e Secretário do CMDRS no Município de Coremas – PB, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida e recondução.

RESOLVE

Realizar eleição para a escolha da Presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS – Coremas – PB, para o Biênio 2021/2022:

**Art. 1º - A Diretoria do Conselho será composta da seguinte forma:
Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a).**

- §1º - É vedado concorrer a cargo de Presidente e Vice-Presidente, os representantes de órgãos públicos nas esferas Municipal, Estadual e Federal, bem como os detentores de mandato eletivo. O Presidente



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, terça-feira, 30 de Junho de 2020

CMDRS

**CMDRS – CONSELHO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
MUNICÍPIO DE COREMAS – PB**

e o Vice-Presidente deverão ser escolhidos dentre as entidades da sociedade civil organizada, sendo esta representante de 80% dos beneficiários. Conforme a Lei Municipal nº 40/2012, no Art. 8º § 1.

- §2º - A eleição da Diretoria do Conselho será realizada em Assembleia Geral Ordinária designada para tal fim; pelo voto secreto, e o mandato será de dois anos, sendo permitida a reeleição por mais um mandato consecutivo de igual duração.

§ 3º - O conselheiro poderá votar em apenas 1 (um) candidato dentre os concorrentes.

§ 4º - A escolha dos candidatos à presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, será feita por meio de voto facultativo e secreto dos conselheiros eleitoralmente inscritos no CMDRS.

§ 5º - Havendo empate entre os candidatos, será escolhido o candidato maior de idade.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 2º - É vedado o uso de carro de som ou similar para propaganda e divulgação do nome e número do candidato.

Art. 3º - Fica expressamente proibido o uso da máquina Administrativa Pública para divulgar ou vincular propaganda do candidato, bem como qualquer tipo de troca de favores em prol do voto.

DA ASSEMBLÉIA

Art. 4º - O processo de eleição terá duração de 06 (SEIS) horas, (das 09:00 às 15:00hs) devendo ser lavrada ata em livro próprio, que deverá ser assinada pelos presentes e em seguida encaminhada ao Governo Municipal, o qual nomeará os eleitos através de uma Portaria no dia da posse.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, terça-feira, 30 de Junho de 2020

CMDRS

**CMDRS – CONSELHO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
MUNICÍPIO DE COREMAS – PB**

DO PROCESSO ELEITORAL DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 5º - São requisitos para exercer as funções de membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS:

1. I. Reconhecida idoneidade moral;
2. II. Idade superior a 18 anos;
3. III. Ser residente e domiciliado no município.

Art. 6º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 7º - Para cada conselheiro haverá um suplente,

DA INSCRIÇÃO

Art. 8º - A inscrição dos candidatos para participar do processo eleitoral para o cargo de presidente (a) do CMDRS DO MUNICÍPIO DE COREMAS - PB deverá ser feita na SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE COREMAS – PB, situada na Rua: Manoel Cavalcanti, Bairro: Centro – CEP: 58.770 – 000, Coremas - PB.

§ 1. No ato da inscrição os candidatos apresentará a ficha de inscrição com os documentos pessoais, CPF, RG, Título Eleitoral e comprovante de residência.

REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

- A) Declaração de inscrição e de regular funcionamento emitido pelo CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL-CMDRS onde se localiza a sede;
- B) Cópia de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, terça-feira, 30 de Junho de 2020

CMDRS

**CMDRS – CONSELHO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
MUNICÍPIO DE COREMAS – PB**

E) Ofício indicando os nomes dos representantes da entidade (um titular e um suplente), com cópias da documentação pessoal dos mesmos – RG, CPF, Título Eleitoral e comprovante de residência;

(D) Não serão aceitos termos de parcerias, acordos, ajustes ou similares entre as entidades.

Parágrafo único – Nos demais casos, os candidatos deverão apresentar documentos pessoais (CPF e RG e Título Eleitoral), comprovante de residência e declaração da igreja, da pastoral, do serviço, programa ou projeto aos quais estão vinculados.

DO PRAZO

Art. 9º - A inscrição poderá ser feita no dia 30 de junho de 2020 a 07 de julho de 2020 no horário das 08:00 às 11:00 horas.

DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 10º - Encerrado o prazo para inscrição, a Comissão Eleitoral avaliará os requerimentos e documentação apresentados pelos candidatos e fará no dia 08 de julho de 2020 a publicação no Diário Oficial do Município ou em Resolução da lista nominada dos candidatos que preencheram os requisitos deste edital.

§ 1º - Os candidatos desclassificados nesta etapa terão o prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da publicação prevista no artigo anterior, para apresentar recurso.

§ 2º - Tanto o recurso quanto a impugnação deverão ser apresentados na Secretaria de Agricultura do Município de Coremas - PB, no horário de 08:00 horas às 11:00 horas.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, terça-feira, 30 de Junho de 2020

CMDRS

**CMDRS – CONSELHO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
MUNICÍPIO DE COREMAS – PB**

§ 3º - Acaso o prazo para interposição recurso ou da impugnação inicie ou expire em final de semana ou feriado, será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 11º - Qualquer pedido de impugnação deverá ser oferecido a Comissão Eleitoral no mesmo prazo previsto no § 1º, desta norma;

Art.12º - Havendo impugnação, a Comissão Eleitoral notificará imediatamente o candidato impugnado para que apresente contrarrazões à impugnação no prazo de 2 (dois) dias e, após, proferirá decisão no prazo de 1 (um) dia, publicando-a no D.O. do Município ou Resolução no dia 15 de JULHO de 2020 , servindo esta publicação como intimação às partes, NÃO CABENDO MAIS RECURSOS.

Art. 13º - Não havendo impugnações e/ou recursos, ou após a solução deles, será publicada no D. O. do Município ou Resolução com os candidatos aptos de forma definitiva.

DA POSSE

Art. 14º - A Comissão Eleitoral dará posse a nova Diretoria aos eleitos no dia 31 de julho de 2020, as 09:00 horas na Secretaria de Agricultura do Município de Coremas - PB a ser publicado no Diário Oficial Municipal ou Resolução e amplamente divulgado na mídia.

DA HABILITAÇÃO

Art. 15º Somente será admitida a participação no CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL - CMDRS as entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento em conformidade com a legislação vigente.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, terça-feira, 30 de Junho de 2020

CMDRS

CMDRS – CONSELHO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
MUNICÍPIO DE COREMAS – PB

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º A Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Coremas – PB, será convidado a acompanhar todo o processo eleitoral.

§ 1. Os casos omissos neste edital serão analisados pela Comissão Eleitoral

Art. 17º – O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação do resultado junto ao CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL-CMDRS.

Art. 18º - A nova diretoria será empossados no dia 31 de julho de 2020, terão mandato de 02 anos, conforme disposições nesse edital.

Art. 19º - A Comissão Eleitoral formada por três pessoas ao Processo de Escolha do Presidente (a) do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL-CMDRS, do Município de Coremas - PB, se dissolverá 10 dias após o término do processo eleitoral, ou seja, dez dias após a publicação do resultado da votação.

Art. 20º - Os casos omissos surgidos durante todo o processo de escolha do Presidente (a) serão resolvidos pela Comissão Eleitoral conforme a Lei Municipal.

Art. 21º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publica

Coremas – PB, 29 de junho de 2020.



José Virgulino da Silva

Presidente do CMDRS



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, terça-feira, 30 de Junho de 2020

GOVERNO MUNICIPAL

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA – PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coremas

Secretaria Municipal de Administração

Rua Capitão Antônio Leite, nº 83, Centro
58770 000 – Coremas/PB